

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000 CGC: 13.112.669/0001-17 * Telefone: (0xx79)354.1240 E-Mail: pmgararu@infonet.com.br



LEI N° 456/2002 **DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

"Concede abono salarial ao magistério municipal, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial ao Magistério Público Municipal do ensino Fundamental, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º O Abono de que trata a presente Lei, será pago em uma única parcela, até o final do mês de Maio do Exercício em curso.

Art. 3 º Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5 º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 29 de Abril

de 2002.

ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Munici